



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000057388.01PROM_HUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições legais nos autos de inquérito civil n. 163.2019.000046, nos termos do art. 127, *caput*, c/c art. 129, III e IX da Constituição Federal de 1988, do art. 84, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, do art. 25, IV, alínea “b” c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, do art. 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993, a Lei Orgânica deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, pode o Ministério Público expedir recomendações a órgãos da Administração Pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, requisitando resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV c/c art. 80, ambos da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, conforme art. 37, XXI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, *caput*, da CF/88, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que é primordial que as instituições públicas se concentrem em medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário, e que tais medidas comecem no controle interno do respectivo ente;

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 20/07/2020.



Inquérito Civil 163.2019.000046 - Documento 2020/0000057388 criado em 20/07/2020 às 14:55
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5159da80
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena, total e inequívoca ciência aos gestores de que as práticas a seguir descritas são contrárias ao Direito e contribuem para fraudes em licitações e prejuízos ao erário, devendo ser evitadas por decisão e ação dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que em decorrência do acima exposto, constitui ato de improbidade administrativa “frustrar a licitude de concurso público”, nos termos do art. 11, inciso V da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO chegou a esta Promotoria denúncia dando conta de diversas irregularidades ocorridas na contratação do Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR pela Prefeitura Municipal de Humaitá para a realização de concurso público para provimento de cargos públicos neste Município;

CONSIDERANDO que o Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR foi o único participante e, conseqüentemente, vencedor do processo licitatório n. 7475/2018 realizado na modalidade Tomada de Preços, sem que houvesse justificativa válida apresentada pelo pregoeiro ou pela Procuradoria Municipal nos termos do art. 22, §7º da Lei 8.666/93 (fl. 84);

CONSIDERANDO que há diversos questionamentos acerca da capacidade técnica do Instituto para a realização do certame, da qualificação acadêmica do representante legal do presidente do Instituto, e das declarações de capacidade técnica apresentadas pelo Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR;

CONSIDERANDO que o atestado de capacidade técnica supostamente emitido pela Prefeitura de Candeias do Jamari/RO e apresentado pelo ITSR (fl. 31) foi reconhecido como falso pelo signatário e ex-prefeito daquele município, conforme boletim de ocorrência e declaração de fls. 131/133;

CONSIDERANDO que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo ITSR (fl. 30) é falso, uma vez que a Prefeitura de Pimenteiras do Oeste/RO informou que não foi realizado nenhum concurso pela referida Instituição;

CONSIDERANDO que o Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR foi investigado por suposta fraude em concurso público que seria realizado no Município de Parecis/RO, tendo sido alvo de recomendação por parte do Ministério Público de Rondônia, que resultou no cancelamento do referido concurso;

CONSIDERANDO que no sítio eletrônico do Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR não há informações acerca de outros certames em andamento, realizados, finalizados e homologados, havendo tão somente o concurso da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, que sequer consta como cancelado, vez que foi anulado nos termos do Decreto n. 087/2019 da Prefeitura de Parecis/RO (fl. 81);



CONSIDERANDO que, de acordo com o MPRO, os representantes do Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR, Jamil Ferreira Leite e senhora Geruzza Vargas são acusados de integrarem um esquema criminoso na “Operação Magnífico”, deflagrada pela Polícia Civil de Rondônia em 2011, envolvendo a fundação RIOMAR.

CONSIDERANDO que o representante do Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR, Sr. Jamil Ferreira Leite, foi diretor da Fundação de Apoio a Pesquisa Científica Educacional e Tecnológica de Rondônia – IPRO, também acusada de irregularidades na realização de concursos públicos em municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o representante do Instituto de Tecnologia São Rafael – ITSR, Sr. Jamil Ferreira Leite, encontrava-se proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 03 (três) anos, em decorrência de condenação com trânsito em julgado em 11/04/2016, do TRF1-SJRO-1ª PVH;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se eivado de vícios insanáveis, aptos a gerar a nulidade absoluta do certame;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, resolve **RECOMENDAR** a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por intermédio do Prefeito Herivaneu Vieira de Oliveira, que adote as seguintes providências:

1 - Promova imediatamente a anulação do procedimento licitatório n. 7475/2018, pois eivado de vícios que comprometem integralmente sua legalidade, especialmente pela flagrante violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

2 - Promova a imediata **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato n. 074/2019, oriundo do processo administrativo n. 7475/2018, que tem como objeto a contratação, pelo Município de Humaitá, do Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael para a realização do Concurso Público Municipal 01/2019, visto que comprovadamente é lesivo ao patrimônio público, à moralidade, probidade e demais princípios que norteiam a administração pública;

3 - Divulgue no site da Prefeitura de Humaitá/AM, nos murais e no diário oficial a anulação do procedimento licitatório e do concurso público dele decorrente;

4 - Deflagre o procedimento licitatório competente e correto para a realização do concurso público, seguindo as instruções previstas na Lei n.º 8.666/93, com ampla publicidade e observando os princípios da Administração Pública.

OFICIE-SE, de imediato, à Prefeitura Municipal de Humaitá, de modo que seja cientificada, de pronto, a respeito do inteiro teor desta Recomendação, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que informe se acatará ou não a recomendação.

Ressalte-se, por oportuno, que essa medida tem por finalidade prevenir responsabilidade, a fim de que não se alegue, em futuro processo judicial, ignorância, desconhecimento da lei ou boa-fé, eis que o eventual descumprimento da presente recomendação oportunizará o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, especialmente o



ajuizamento de Ação Civil Pública cominatória de obrigação de fazer e Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas, nos termos do art. 77, §3º da Resolução 006/2015-CSMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 20 de julho de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 20/07/2020.

